Ofício N° 021/2021/GP-PMAB

Água Boa-MT, 23 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 1571**, o qual "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 591/2001, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa em **REGIME DE URGENCIA.**

Sendo o que consta para o momento, desde já antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 134/2021
Data: 25/02/2021 - Horário: 10:49
Legislativo

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.
Projeto de Lei nº 1571, de 23 de fevereiro de 2021, do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º e ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 591/2001, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de _____de_____de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 5º da Lei Municipal nº 591/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – Poderão realizar-se sob regime de adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

I. Despesas com material de consumo;
II. Despesas com serviços de terceiros;
III. Despesas com transportes em geral;
IV. Despesas judiciais.

Art. 2° - O art. 23 da Lei Municipal nº 591/2001, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o seu *Parágrafo Único:*

"Art. 23 – Nenhuma despesa realizada pelo Regime de Adiantamento poderá ultrapassar o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)."

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 23 de Fevereiro de 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1571, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para apreciação, o **Projeto de Lei nº 1571**, o qual "***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 591/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".

Nobres Edis, o artigo 23 da Lei Municipal nº 591/2001, estabelece o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamentos de despesas em Regime de Adiantamento de acordo com as especies de despesas especificada no artigo 5º da referida Lei.

O presente projeto de Lei pretende elevar o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas extraordinárias e urgenciais que não podem aguardar o processamento normal, uma vez que o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) não atende às demadas emergenciais que se fazem necessárias atualmente.

Frise-se que o regime de adiantamento é utilizado para pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permite demora ou que tenha que ser realizada em lugar distante da Unidade.

Por estes motivos, apresentamos para análise, votação e aprovação dos nobres Vereadores o presente projeto de lei, para qual solicitamos tramitar em caráter de **REGIME DE URGENCIA .**

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento